



LEI Nº 5.397, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Determina a isenção de taxas/tarifas e outras despesas oriundas de inscrição para concursos públicos estaduais e vestibular da FUESPI a doador de sangue cadastrado em órgão competente. (*)

PUBLICADA NO DOE Nº 122, DE 01.07.2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de qualquer tipo de taxa/tarifas e outras despesas relacionadas à inscrição para todo e qualquer concurso público estadual o doador de sangue devidamente cadastrado em órgão competente.

Art. 2º - Fica também isento o doador a que se refere o art. 1º de pagamentos de taxas e outros emolumentos referentes à inscrição em vestibular da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

Art. 3º - Fica isenta, da mesma forma prevista nos arts. 1º e 2º, a pessoa doadora de “Medula óssea”.

Art. 4º - Fica condicionada a isenção das taxas e emolumentos a que se refere os artigos anteriores a comprovação de ser doador, mediante apresentação de documento comprobatório emitido por órgão público competente, devidamente atualizado, juntamente com cópia do respectivo histórico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de junho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. ***Elias Prado*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).